

PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO
CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Coordenadores

Prefácio
Marco Aurélio Mello

Apresentação
Benedito Gonçalves

Posfácio
Enrique Ricardo Lewandowski



25 ANOS DE DIÁLOGOS JURÍDICOS
COLETÂNEA DO SEMINÁRIO DE VERÃO DE
COIMBRA

Belo Horizonte

FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO
2022

34
0598v

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor.

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari	Floriano de Azevedo Marques Neto
Alécia Paolucci Nogueira Bicalho	Gustavo Justino de Oliveira
Alexandre Coutinho Pagliarini	Inês Virgínia Prado Soares
André Ramos Tavares	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Carlos Ayres Britto	Juarez Freitas
Carlos Mário da Silva Velloso	Luciano Ferraz
Cármen Lúcia Antunes Rocha	Lúcio Delfino
Cesar Augusto Guimarães Pereira	Márcia Carla Pereira Ribeiro
Clovis Beznos	Márcio Cammarosano
Cristiana Fortini	Marcos Ehrhardt Jr.
Dinorá Adelaide Musetti Grotti	Maria Sylvania Zanela Di Pietro
Diogo de Figueiredo Moreira Neto (<i>in memoriam</i>)	Ney José de Freitas
Egon Bockmann Moreira	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Emerson Gabardo	Paulo Modesto
Fabrcio Motta	Romeu Felipe Bacellar Filho
Fernando Rossi	Sérgio Guerra
Flávio Henrique Unes Pereira	Walber de Moura Agra

1214721

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira de Oliveira

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121.4900
www.editoraforum.com.br – editoraforum@editoraforum.com.br

Técnica. Empenho. Zelo. Esses foram alguns dos cuidados aplicados na edição desta obra. No entanto, podem ocorrer erros de impressão, digitação ou mesmo restar alguma dúvida conceitual. Caso se constate algo assim, solicitamos a gentileza de nos comunicar através do *e-mail* editorial@editoraforum.com.br para que possamos esclarecer, no que couber. A sua contribuição é muito importante para mantermos a excelência editorial. A Editora Fórum agradece a sua contribuição.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

V789	<p>25 anos de diálogos jurídicos: coletânea do Seminário de Verão de Coimbra/ coordenado por Paulo Dias de Moura Ribeiro, Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota. - Belo Horizonte : Fórum, 2022.</p> <p>309p.; 14,5cm x 21,5cm. Inclui bibliografia. ISBN: 978-65-5518-331-3</p> <p>1. Direito. 2. Direito Constitucional. 3. Direito à Saúde. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Ambiental. 6. Direito Civil. 7. Direito Econômico. 8. Direito Empresarial. 9. Direito Financeiro. 10. Direito Internacional Público. 11. Direito Internacional Privado. 12. Direito Penal. 13. Direito Público. 14. Direito Tributário. 15. Direitos Humanos. I. Ribeiro, Paulo Dias de Moura. II. Frota, Cristiane de Medeiros Brito Chaves. III. Título.</p>	<p>CDD 342 CDU 342</p>
------	--	----------------------------

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

<p>Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):</p> <p>RIBEIRO, Paulo Dias de Moura; FROTA, Cristiane de Medeiros Brito Chaves (Coords.). 25 anos de diálogos jurídicos: coletânea do Seminário de Verão de Coimbra. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 309p. ISBN 978-65-5518-331-3.</p>

DESAFIOS DE EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO

MARCELO NAVARRO

SPS-1225651

O tema deste artigo serão os cinco desafios fundamentais da jurisdição, a saber: (1) resolver todas as demandas; (2) resolver essas demandas para todos; (3) resolver com justiça; (4) resolver em tempo razoável e (5) resolver com eficácia.

O primeiro desafio é o de resolver tudo. Nossa jurisdição vive sob a égide da proibição do *non liquet*. O Judiciário sempre foi enfrentado por doutrinas que pregavam a inevitabilidade, inafastabilidade, indeclinabilidade da jurisdição, mas há hoje, pelo menos no Brasil, um problema muito sério: a inexistência de norma pela resistência ou dificuldade do Legislativo em normatizar determinado assunto.

Como exemplo, pode-se citar o caso do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Isso se tornou uma verdadeira demanda social, e o Supremo Tribunal Federal teve de resolvê-la. Então, tem-se uma crítica ao chamado ativismo judicial: "Ah, mas o Supremo está legislando". Porém, a sociedade continua trazendo ao Supremo questões que não estão resolvidas na legislação, como o caso dos abortos dos encefálicos e tantos outros.

Outra questão que se estabelece nesse desafio são as matérias técnicas e da ultraespecialização. Pontes de Miranda, um grande jurista alagoano, dizia que "Quem só direito sabe, nem direito sabe" e, hoje, mais do que nunca, os juízes vivem com essa angústia, pois as decisões mais difíceis não são de temas jurídicos; são de temas técnicos, por mais que se utilizem técnicas, como audiências públicas etc. Já houve caso

referente à compra e venda de energia em leilões em que o Ministério Público queria mostrar que a companhia energética havia aumentado a conta de luz um pouco acima da inflação. Isso acabou gerando um trabalho enorme, pois demandava do juiz um conhecimento sobre conceito de energia nova e energia velha. Energia nova é energia de uma termoelétrica que foi construída há pouco e ainda está se pagando; energia velha é de uma hidrelétrica construída há muito tempo, já está paga. Há épocas em que a energia está mais cara porque os reservatórios estão secos e, em outras, eles estão cheios e a energia fica mais barata.

Novidades sociais, comportamentais e tecnologias disruptivas surgem e a jurisdição tem que dar conta de resolver. Quando a lei foi feita ou quando a jurisdição se instalou, não havia, por exemplo, a questão da ideologia de gênero, internet, não *Blockchain* etc. Então, é necessário que tudo se resolva para todos, o que é um grande desafio.

A pergunta com relação à acessibilidade do Judiciário é: *curia pauperibus causa est?* O tribunal está fechado para os pobres? Ao mesmo tempo, há uma questão de custos e de estrutura da justiça. Sempre se querem mais vagas judiciais, mais tribunais, tribunais com mais cadeiras, mais assessores, mais servidores e chega um momento que se pergunta: dar-se-á sempre mais do mesmo para acompanhar a situação existente ou vamos repensar esse governo? Litigar deve ser grátis para quem pode pagar?

Litigar no Brasil é uma atividade relativamente barata, comparada com a de muitos países. Há discussão, por exemplo, sobre os juizados especiais, se o acesso à primeira instância deve ser inteiramente grátis, inclusive para empresas. Sabe-se que, muitas vezes, a empresa resiste a resolver um problema jurídico, pois ela sabe que não tem razão e vai perder e, enquanto aquilo durar na justiça, ela está aplicando o dinheiro de outras maneiras e ganhando com o Judiciário. Isso é muito sério.

Chegou-se ao ponto de criar-se o processo coletivo, e hoje existe a pluralidade desses processos. Processos coletivos deveriam ser a solução para problemas de massa, porém há vários deles sobre uma mesma questão. Isso são paradoxos no Brasil, porque os números que existem no país não são vistos em parte nenhuma. Há quase 110 milhões de processos; é um processo para cada dois brasileiros, o que é absurdo. Reforça-se, então, o grande desafio dessa situação.

Talvez o maior de todos os desafios seja o de resolver com justiça. Saiu-se de uma legalidade legalista, que se preocupava com decreto, com a portaria, com a ordem de serviço, e entrou-se para uma legalidade constitucional, alguns dos princípios emanados da Carta maior. Isso faz

com que muitos juízes achem que podem aplicar de forma vaga princípios para resolver casos. O princípio da dignidade da pessoa humana, por exemplo, é usado para resolver qualquer tipo de situação, além de ser capaz de dar suporte ao fundamento para decisões inteiramente opostas. Existe, entretanto, uma dificuldade de fazer a ponderação, a aplicação da regra da razoabilidade ou da proporcionalidade entre os princípios.

Alguns autores sustentam que é muito mais grave violar um princípio do que uma regra; outros enfatizam o contrário: “não, a regra é específica, tem que ser aplicada”. Teme-se que alguns juízes estejam negligenciando o parâmetro legal e, fora da lei, não há salvação. Existe uma problemática muito séria da colonização do direito pela moral. O juiz, em vez de aplicar a lei, encontra uma maneira de fundamentar que ela não é boa para aquele caso, porque não atende aquilo sobre o qual ele pensa, que ele quer, que ele deseja ou a visão moral que ele tem do mundo. Esse é um problema muito sério hoje no Brasil.

A busca de isonomia, previsibilidade, segurança é difícil e apresenta muitos percalços. No momento, os tribunais superiores do Brasil estão tentando criar um sistema de precedentes a brasileiros. Na época dos governos militares, o grande advogado Sobral Pinto, diante de uma arbitrariedade qualquer do governo, disse: “Não, nós estamos tentando construir uma democracia brasileira”. E rebate-se: “meu senhor, democracia brasileira é invenção da sua cabeça”. É exatamente com essa carga de ironia que se deve construir um sistema de precedentes à brasileira, que não é, não pode e nem deve ser igual ao sistema de precedentes da Inglaterra ou dos Estados Unidos ou de outros países do *common law*, em geral. É necessário que se crie uma cultura própria, o que é muito difícil.

E, finalmente, o desafio de resolver celeremente. Uma questão prévia do tempo, no sentido de *timing* da justiça, não é o mesmo de outras realidades. O tempo da justiça, por exemplo, não é o mesmo tempo da imprensa. Saiu uma notícia de crimes contra alguém e a imprensa quer que amanhã esse sujeito seja julgado, preso de preferência. Porém a realidade não é assim. Metaforicamente, a realidade da justiça é como a *Montanha mágica*, de Thomas Mann, que é filho de uma brasileira, Júlia Silva Mann, e irmão de Heinrich Mann. Esse livro é fantástico, pois o autor discute muitas questões sobre o tempo, até porque o personagem principal, Castorp, chega no alto da montanha para uma clínica de recuperação, onde deveria passar três meses, e acaba ficando por sete anos. Há um diálogo bastante interessante entre ele e um interno

quando ambos são submetidos a um procedimento inconveniente de colocar um termômetro debaixo da língua. O interno diz: “olha, isso aqui é muito chato, a gente fica incomodado, a gente tem meses e meses parado sem fazer nada, a gente esbanja tempo; mas quando a gente tem que passar alguns minutos com esse termômetro debaixo da língua, aí a gente sabe propriamente o valor do minuto ou dos segundos”. O outro rebate: “não, você disse propriamente que o tempo não tem uma natureza própria. Se ele lhe parece longo é porque é longo; se ele lhe parece curto é porque é curto”. Essa ideia da relatividade do tempo é muito séria porque o autor do processo quer que ele termine logo, mas, muitas vezes, esse não é o desejo do réu, não porque ele queira protelar, mas porque ele quer que seja exercido o devido processo legal.

Então, há muitos “tempos mortos” entre uma atividade e outra em um processo. O juiz não está vendo aquele processo todo tempo, porque ele não tem apenas um processo.

Há quem pense que técnicas e tecnologias fazem ganhar tempo. É bom sair, viajar e ter tudo em um *tablet* ou no celular, mas isso também cria uma escravidão. Muitas vezes, porém, essas tecnologias não fazem ganhar tempo. Antigamente, por exemplo, em uma petição, o sujeito citava um trecho pequeno que era o que interessava. Hoje, aperta-se *control+c control+v* e são citadas dez páginas. O advogado, para convencer o juiz, inseria três ementas de decisões, mas agora, com o *control+c control+v*, ele coloca 50. Isso significa ganhar tempo?

O papel do juiz laborioso e diligente, o juiz trabalhador está sendo esquecido, pois se está pensando muito na tecnologia e esquecendo-se do homem.

A execução continua sendo a questão mais terrível do processo. Na esfera civil, há questão de disparidades econômicas e sociais entre as partes. Na penal, essa briga se instala entre o punitivismo feroz de um lado e, de outro, um garantismo que, às vezes, esquece-se de que tem que garantir tudo de um processo, não só um dos lados.

É preciso usar as técnicas e tecnologias em prol da eficácia ou efetividade, e faz-se fundamental ter o sofisma do famoso sofista Protágoras de Abdera como guia: “o homem é a medida de todas as coisas”.

Vive-se uma era de perplexidades. Então, além de todos esses desafios, a justiça tem um desafio extra da comunicação; ela tem que conseguir trazer para as pessoas a realidade do que está acontecendo, o que, muitas vezes, não é tarefa fácil. Percebe-se que o Judiciário está perdendo a guerra da comunicação.

Esses desafios não são distantes; eles se entrelaçam e não há resposta única. A mudança do paradigma adversarial para um de

composição, de transação, de justiça fraterna, de justiça alternativa – tão a gosto de Reynaldo Fonseca – é uma das poucas saídas que se pode vislumbrar com segurança.

Encerra-se este trabalho com um poema não de língua portuguesa, mas de língua ibérica, do poeta espanhol Antonio Machado: “caminante, no hay camino, se hace al camino al andar”.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NAVARRO, Marcelo. Desafios de efetividade da jurisdição. In: RIBEIRO, Paulo Dias de Moura; FROTA, Cristiane de Medeiros Brito Chaves (Coords.). *25 anos de diálogos jurídicos: coletânea do Seminário de Verão de Coimbra*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 129-133. ISBN 978-65-5518-331-3.
